



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 509

SÚMULA:- Altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 491, de 10 de novembro de 1983, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados pelo Município.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único:- Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Artigo 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANA

Artigo 5º - Para o exercício financeiro de 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC será de Cr\$ 26.140,00.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

- I - atualizar, para os exercícios subsequentes a 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixada no art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;
- II - estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Artigo 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ele contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANA


sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Artigo 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o maior Salário Referência vigente no país.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 08 de Novembro de 1984


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANA

TABELA FINANCEIRA

U.V.C. : 26.140,00

<u>F A I X A S:</u>	<u>1º TRIM</u>	<u>2º TRIM</u>	<u>3º TRIM</u>	<u>4º TRIM</u>
00 - 30	557	740	970	1203
31 - 50	779	1038	1357	1684
51 - 70	1673	2225	2915	3616
71 - 90	2230	2967	3885	4818
91 - 120	3098	4123	5401	6695
121 - 200	3859	5132	6721	8318
201 - 350	4238	5636	7385	9157
351 - 600	5129	6823	8938	11084
601 - 1.000	5576	7416	9714	12046
ACIMA 1.000	6023	8012	10493	13013
C. 501 - 600	7694	10234	13408	16623
C. 601 - 1.000	8363	11123	14571	18068
C.1.001 - 1.500	9037	12017	15742	19522
C.ACIMA - 1.500	12046	16022	20988	26140
I.1.001 - 2.000	9037	12017	15742	19522
I.ACIMA - 2.000	12046	16022	20988	26140

FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal